



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/633

Vitória, 20 de maio de 2021

Senhor

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.763, o Autógrafo de Lei nº 11.434/2021, referente ao Projeto de Lei nº 86/2021, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

Ref.Proc. 2598663/2021

Ref.Proc. 4826/2021 - CMV/DEL

msp





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 9.763

**Autoriza o Poder Executivo a
abrir crédito adicional
especial.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o montante de R\$ 273.311,00 (Duzentos e setenta e três mil, trezentos e onze reais), no orçamento vigente para a criação de dotações pertencentes a Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação e Fundo Municipal de Habitação.

Art. 2º. O crédito especial será aberto na seguinte classificação orçamentária:

	R\$ 1,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO	
29.01.16.482.0008.2.0286 - Projeto Morar Sem Risco - Moradias Alternativas / Bolsa Moradia	
3.3.90.00.00.....	272.310,00
4.4.90.00.00.....	1,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
29.01.16.482.0008.2.0286 - Projeto Morar Sem Risco - Moradias Alternativas / Bolsa Moradia	
3.3.90.00.00.....	900,00



4.4.90.00.00..... 100,00
TOTAL..... 273.311,00

Art. 3º. A origem dos recursos relativos aos créditos abertos em decorrência desta lei obedecerá às hipóteses constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a ser definido quando da edição dos respectivos decretos de abertura dos créditos adicionais especiais autorizados nesta Lei.

Parágrafo único. O crédito aberto em decorrência da autorização contida nesta Lei não será computado no limite estabelecido no art. 7º, da Lei nº. 9.719 de 30 de dezembro de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de maio de 2021.


Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

